

Jornal Oficial

da União Europeia

C 49



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano
20 de fevereiro de 2013

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 49/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	1
2013/C 49/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽²⁾	3
2013/C 49/03	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções ⁽¹⁾	5

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Conselho

2013/C 49/04	Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2013/89/PESC, e no Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué	7
--------------	--	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

Comissão Europeia

2013/C 49/05	Taxas de câmbio do euro	8
--------------	-------------------------------	---

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2013/C 49/06	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis du Sénonais») ⁽¹⁾	9
2013/C 49/07	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis d'Auvernaux») ⁽¹⁾	11
2013/C 49/08	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis d'Appoigny») ⁽¹⁾	13
2013/C 49/09	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Chambrey») ⁽¹⁾	15
2013/C 49/10	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Chaumes-en-Brie») ⁽¹⁾	16
2013/C 49/11	Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos (Anúncio relativo aos pedidos de licenças exclusivas de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominadas «Permis de Tartas» e «Permis d'Éauze») ⁽¹⁾	18



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/01)

Data de adoção da decisão	16.12.2009
Número de referência do auxílio estatal	SA.28896 (N 388/09)
Estado-Membro	Finlândia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Nopeita laajakaistayhteyksiä koskevat Suomen pilottihankkeet Pilotprojekt för höghastighetsbredband i Finland
Base jurídica	Valtionavustuslaki 688/2001; Valtioneuvoston asetus laajakaistarakentamisen tuesta 451/2009; Laki julkisista hankinnoista 348/2007; Laki laajakaistarakentamisen tuesta haja-asutusalueilla; Laki maaseudun kehittämiseen myönnettävistä tuista 1443/2006; Valtioneuvoston asetus maaseudun hanketoiminnan tukemisesta 829/2007). Statsunderstödslagen (688/2001), statsrådets förordning om stöd för byggande av bredband (451/2009), lagen om stöd för byggande av bredband i glesbygdsområden, lagen om offentlig upphandling (348/2007), lagen om stöd för utveckling av landsbygden (1443/2006) och statsrådets förordning om stödjande av projektverksamhet på landsbygden (829/2007).
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento regional
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 10 milhões de EUR
Intensidade	67 %
Duração	até 31.12.2015
Setores económicos	Correios e telecomunicações

Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Viestintävirasto (Finnish Communications Regulatory Authority)/ Kommunikationsverket P.O. Box 313 FI-00181 Helsinki/Helsingfors SUOMI/FINLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE, com exceção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)

(2013/C 49/02)

Data de adoção da decisão	19.12.2012	
Número de referência do auxílio estatal	SA.35377 (12/N)	
Estado-Membro	Países Baixos	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Energy green tax, reduction for the glasshouse horticulture sector	
Base jurídica	artikel 60, eerste lid, Wet belastingen op milieugrondslag	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Proteção do ambiente	
Forma do auxílio	Redução da taxa do imposto	
Orçamento	Orçamento global: 184 EUR (em milhões) Orçamento anual: 92 EUR (em milhões)	
Intensidade	100 %	
Duração	1.1.2013-31.12.2014	
Setores económicos	Produção vegetal e animal, caça e atividades dos serviços relacionados	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Ministerie van Economische Zaken, Landbouw en Innovatie Bezuidenhoutseweg 50 2500 EK Den Haag NEDERLAND	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	8.1.2013	
Número de referência do auxílio estatal	SA.35750 (12/N)	
Estado-Membro	Finlândia	
Região	—	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Tuki maataloustuotannon lopettamiseen	
Base jurídica	1. Laki maatalouden harjoittamisesta luopumisen tukemisesta (612/2006), sellaisena kuin se on viimeksi muutettuna lailla (1436/2011) 2. Valtioneuvoston asetus asetus maatalouden harjoittamisesta luopumisen tukemisesta (25/2007)	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objetivo	Reforma antecipada	
Forma do auxílio	Subvenção direta	
Orçamento	Orçamento global: 85,20 EUR (em milhões)	
Intensidade	Medida que não constitui auxílio	
Duração	até 31.12.2014	
Setores económicos	Agricultura, floresta e pesca	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Maa- ja metsätalousministeriö PL 30 FI-00023 Valtioneuvosto SUOMI/FINLAND	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objeções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/03)

Data de adoção da decisão	12.1.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.30113 (N 715/09)
Estado-Membro	França
Região	Alsace
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Projet de construction d'une chaufferie géothermique sur le site industriel de Beinheim
Base jurídica	Délibération n° 09-5-12 du conseil d'administration de l'ADEME du 7 octobre 2009
Tipo de auxílio	Auxílio individual
Objetivo	Proteção do ambiente
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Montante global do auxílio previsto 25,3 milhões de EUR
Intensidade	60 %
Duração	2010-2020
Setores económicos	Indústria transformadora
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Agence de l'environnement et de la maîtrise de l'énergie 20 avenue du Grésillé BP 90406 49004 Angers Cedex 01 FRANCE
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no *site*:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

Data de adoção da decisão	4.7.2012
Número de referência do auxílio estatal	SA.34885 (12/N)
Estado-Membro	Finlândia
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Aid for newspapers — prolongation
Base jurídica	389/2008 Valtioneuvoston sanomalehdistön tuesta antama asetus; Statsrådets förordning om stöd för tidningspressen (Government Decree on granting subsidies to newspapers)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objetivo	Desenvolvimento setorial
Forma do auxílio	Subvenção direta
Orçamento	Despesa anual prevista 0,5 milhões de EUR
Intensidade	40 %
Duração	1.12.2013-31.12.2018
Setores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Liikenne- ja viestintäministeriö Kommunikationsministeriet Eteläesplanadi 16-18 Helsinki SUOMI/FINLAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado dos respetivos dados confidenciais, está disponível no site:

<http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas, entidades e organismos a que se aplicam as medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2013/89/PESC, e no Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué

(2013/C 49/04)

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, entidades e organismos enumerados no anexo I da Decisão 2011/101/PESC do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2013/89/PESC ⁽¹⁾ do Conselho, e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 314/2004 do Conselho, relativo a certas medidas restritivas respeitantes ao Zimbabué:

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas, entidades e organismos enumerados nos referidos anexos deverão continuar a fazer parte da lista de pessoas, entidades e organismos objeto das medidas restritivas previstas na Decisão 2011/101/PESC e no Regulamento (CE) n.º 314/2004.

Chama-se a atenção das pessoas, entidades e organismos visados para o facto de que dispõem da possibilidade de apresentar às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) em causa, indicadas no anexo II do Regulamento (CE) n.º 314/2004, um pedido no sentido de obterem uma autorização de utilização de fundos congelados para suprimento de necessidades básicas ou pagamentos específicos (cf. artigo 7.º do regulamento).

As pessoas, entidades e organismos visados podem apresentar ao Conselho um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na referida lista. O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia
Secretariado-Geral
DG C — Unidade 1C (Questões Horizontais)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Chama-se igualmente a atenção dessas pessoas, entidades e organismos para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 46 de 19.2.2013, p. 37.

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

19 de fevereiro de 2013

(2013/C 49/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3349	AUD	dólar australiano	1,2905
JPY	iene	124,81	CAD	dólar canadiano	1,3504
DKK	coroa dinamarquesa	7,4599	HKD	dólar de Hong Kong	10,3517
GBP	libra esterlina	0,86310	NZD	dólar neozelandês	1,5803
SEK	coroa sueca	8,4483	SGD	dólar singapurense	1,6530
CHF	franco suíço	1,2332	KRW	won sul-coreano	1 442,08
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,8713
NOK	coroa norueguesa	7,4170	CNY	iuane	8,3356
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,5890
CZK	coroa checa	25,434	IDR	rupia indonésia	12 956,12
HUF	forint	290,79	MYR	ringgit	4,1440
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	54,266
LVL	lats	0,6997	RUB	rublo	40,2100
PLN	złóti	4,1679	THB	baht	39,873
RON	leu romeno	4,3786	BRL	real	2,6169
TRY	lira turca	2,3720	MXN	peso mexicano	16,9185
			INR	rupia indiana	72,5450

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis du Sénonais»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/06)

Mediante requerimento de 26 de outubro de 2011, as sociedades ZaZa Energy France SAS, com sede social em rue Scribe, n.º 5, 75009 Paris 9, France, e Hess Oil France SAS, com sede social em rue du quatre-septembre, n.º 16-18, 75002 Paris 2 (França), conjuntas e solidárias, solicitaram, por um período de cinco (4) anos, uma licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis du Sénonais», que abrange parte dos departamentos de Aube (10) e Yonne (89).

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

BLOCO OESTE		
Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	1,10	53,60
B	1,20	53,60
C	1,20	53,50
D	1,10	53,50
BLOCO ESTE		
Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	1,40	53,60
B	1,50	53,60
C	1,50	53,50
D	1,40	53,50

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 134 km².

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição do título

Os autores dos requerimentos inicial e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição do título, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea) com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

(1) JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante). As decisões relativas aos requerimentos inicial e concorrentes serão tomadas no prazo de dois anos a contar da data de receção do requerimento inicial pelas autoridades francesas, ou seja, o mais tardar em 28 de outubro de 2013.

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006, relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Para mais informações, contactar:

Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie, Direction de l'énergie — Bureau exploration et production des hydrocarbures, Grande Arche, Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France, Telefone: +33 140819527

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis d'Auvernaux»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/07)

Mediante requerimento de 7 de janeiro de 2011, a sociedade Concorde Energy LLC, com sede social em Bull Lea Road, n.º 1537, Suite 200, Lexington KY 40511 (Estados Unidos) solicitou, por um período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis d'Auvernaux», que abrange parte dos departamentos de Loiret, Seine-et-Marne e Essonne.

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	00,04	54,00
B	00,20	54,00
C	00,20	53,80
D	00,30	53,80
E	00,30	53,70
F	00,20	53,70
G	00,20	53,60
H	00,00	53,60
I	00,00	53,85
J	00,02	53,85
K	00,02	53,86
L	00,03	53,86
M	00,03	53,87
N	00,09	53,87
O	00,09	53,90
P	00,10	53,90
Q	00,10	53,92
R	00,05	53,92
S	00,05	53,95
T	00,02	53,95
U	00,02	53,96
V	00,04	53,96

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 544 km².

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição do título

Os autores dos requerimentos inicial e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição do título, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea, com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante).

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006, relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Para mais informações, contactar:

Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie, Direction de l'énergie — Bureau exploration et production des hydrocarbures, Grande Arche, Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France, Telefone: +33 140819529.

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis d'Appoigny»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/08)

Mediante requerimento de 14 de junho de 2011, a sociedade Bluebach Ressources Sarl, com sede social no boulevard Haussmann, n.º 178, 75008 Paris 8 (França), France, solicitou, por um período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis d'Appoigny », que abrange parte do departamento de Yonne (89).

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	1,20	53,30
B	1,60	53,30
C	1,60	53,10
D	1,10	53,10
E	1,10	53,20
F	1,20	53,20

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 607 km².

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição do título

Os autores dos requerimentos inicial e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição do título, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos sobre a armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos sobre a armazenagem subterrânea, com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante). As decisões relativas aos requerimentos inicial e concorrentes serão tomadas no prazo de dois anos a contar da data de receção pelas autoridades francesas do requerimento inicial, ou seja, o mais tardar em 24 de junho de 2013.

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006 relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

Para mais informações, contactar: ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie

Direction générale de l'énergie et du climat, Direction de l'énergie, Sous-direction de la sécurité d'approvisionnement et nouveaux produits énergétiques, Grande Arche de la Défense — Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France (telephone: +33 140819529).

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Chambrey»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/09)

Mediante requerimento de 25 de outubro de 2011, a sociedade Elixir Petroleum (Moselle) Ltd, com sede social em The Courtyard, Eastern Road, n.º 8, Bracknell, Berks (Inglaterra), solicitou, por um período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis de Chambrey», que abrange parte do território dos departamentos de Meurthe-et-Moselle e Moselle.

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	4,60	54,20
B	4,50	54,20
C	4,50	54,30
D	4,60	54,30

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 66 km².

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição do título

Os autores dos requerimentos inicial e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição dos direitos, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea) com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea, com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante). As decisões relativas aos requerimentos inicial e concorrentes serão tomadas no prazo de dois anos a contar da data de receção pelas autoridades francesas do pedido inicial, ou seja, o mais tardar em 8 de novembro de 2013.

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006 relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Para mais informações, contactar:

Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie, Direction de l'énergie, Bureau exploration et production des hydrocarbures, Grande Arche, Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France, Telefone: +33 140819527

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

(1) JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos ⁽¹⁾

(Anúncio relativo ao pedido de licença exclusiva de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominada «Permis de Chaumes-en-Brie»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/10)

Mediante requerimento de 8 de novembro de 2010, a sociedade Basgas Energia France SAS, com sede social em Tour Pacific, 11 cours Valmy, 92977 Paris La Défense (França), solicitou, por um período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de minas de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis de Chaumes-en-Brie», que abrange o território do departamento de Seine-et-Marne.

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Este	Latitude Norte
A	0,50	54,10
B	0,59	54,10
C	0,59	54,08
D	0,57	54,08
E	0,57	54,07
F	0,55	54,07
G	0,55	54,06
H	0,54	54,06
I	0,54	54,05
J	0,52	54,05
K	0,52	54,04
L	0,50	54,04

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 24 km².

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição do título

Os autores dos requerimentos inicial e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição do título, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea, com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

⁽¹⁾ JO L 164 de 30.6.1994, p. 3.

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante). As decisões relativas aos requerimentos inicial e concorrentes serão tomadas no prazo de dois anos a contar da data de receção pelas autoridades francesas do pedido inicial, ou seja, o mais tardar em 5 de novembro de 2012.

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006 relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Para mais informações, contactar:

Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie, Direction de l'énergie — Bureau exploration et production des hydrocarbures, Grande Arche — Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France, Telefone: +33 140819529.

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

Comunicação do Governo Francês no âmbito da Diretiva 94/22/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às condições de concessão e de utilização das autorizações de prospeção, exploração e extração de hidrocarbonetos

(Anúncio relativo aos pedidos de licenças exclusivas de prospeção de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos denominadas «Permis de Tartas» e «Permis d'Éauze»)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/11)

Mediante requerimento de 1 de outubro de 2010, a sociedade GAS2GRiD Ltd, com sede social em Bridge Str., n.º 10, Level 3, Sydney, NSW 2000 (Austrália), solicitou, por um período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de minas de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis de Tartas», que abrange parte do departamento de Landes.

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Oeste	Latitude Norte
A	4,10	48,90
B	3,10	48,90
C	3,10	48,60
D	3,60	48,60
E	3,60	48,50
F	3,50	48,50
G	3,50	48,40
H	3,70	48,40
I	3,70	48,50
J	3,90	48,50
K	3,90	48,40
L	4,10	48,40
M	Intersecção do paralelo 48,88 gr N com o litoral da costa atlântica	

M a A: litoral da costa atlântica.

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 2 822 km².

Mediante requerimento de 1 de novembro de 2010, a mesma sociedade, GAS2GRiD Ltd, solicitou, por igual período de cinco (5) anos, uma licença exclusiva de prospeção de minas de hidrocarbonetos líquidos ou gasosos, denominada «Permis d'Éauze», que abrange parte dos Departamentos de Haute-Garonne, Gers, Landes, Lot-et-Garonne e Tarn-et-Garonne.

A superfície demarcada pela licença tem como limites os arcos de meridianos e de paralelos que unem sucessivamente os vértices a seguir definidos pelas suas coordenadas geográficas (em graus), sendo o meridiano de referência o de Paris.

Vértice	Longitude Oeste	Latitude Norte
A	3,10	49,00
B	2,30	49,00

Vértice	Longitude Oeste	Latitude Norte
C	2,30	48,70
D	1,50	48,70
E	1,50	48,60
F	1,30	48,60
G	1,30	48,50
H	2,60	48,50
I	2,60	48,70
J	2,70	48,70
K	2,70	48,80
L	3,10	48,80

A superfície assim definida tem uma área de cerca de 3 172 km².

Apresentação dos requerimentos e critérios de atribuição dos títulos

Os autores dos requerimentos iniciais e concorrentes devem preencher as condições necessárias à atribuição dos títulos, definidas nos artigos 4.º e 5.º do *décret 2006-648 du 2 juin 2006 relatif aux titres miniers et aux titres de stockage souterrain* (Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

As sociedades interessadas podem apresentar requerimentos concorrentes no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do presente anúncio, nos termos do procedimento resumido no «Anúncio relativo à obtenção de direitos sobre os recursos de hidrocarbonetos em França», publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* C 374, de 30 de dezembro de 1994, página 11, e estabelecido pelo Decreto 2006-648, de 2 de junho de 2006, relativo aos direitos sobre os recursos mineiros e aos direitos de armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Os requerimentos concorrentes devem ser apresentados ao Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia (ver endereço adiante). As decisões relativas aos requerimentos iniciais e concorrentes serão tomadas no prazo de dois anos a contar da data de receção pelas autoridades francesas dos pedidos iniciais, ou seja, no caso do requerimento relativo ao «Permis de Tartas» o mais tardar em 18 de outubro de 2012 e no caso do requerimento relativo ao «Permis d'Éauze», o mais tardar em 5 de novembro de 2012.

Condições e exigências relativas ao exercício da atividade e à sua cessação

Os autores dos requerimentos devem consultar os artigos 79 e 79.1 do *code minier* (Código das Minas) e o *décret 2006-649 du 2 juin 2006 relatif aux travaux miniers, aux travaux de stockage souterrain et à la police des mines, des stockages souterrains* (Decreto 2006-649, de 2 de junho de 2006, relativo aos trabalhos de exploração mineira e aos trabalhos de armazenagem subterrânea e à fiscalização das minas e da armazenagem subterrânea), com a sua redação atual (*Journal officiel de la République française* de 3 de junho de 2006).

Para mais informações, contactar o Ministério da Ecologia, do Desenvolvimento Sustentável e da Energia, no seguinte endereço Ministère de l'écologie, du développement durable et de l'énergie Direction de l'énergie — Bureau exploration et production des hydrocarbures, Grande Arche, Paroi Nord, 92055 La Défense cedex, France, Telefone: +33 140819529.

As disposições regulamentares acima mencionadas podem ser consultadas no portal Legifrance: <http://www.legifrance.gouv.fr>

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração**(Processo COMP/M.6864 — DSE/INCJ/Solar Ventures/JV)****Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 49/12)

1. A Comissão recebeu em 12 de fevereiro de 2013, a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual a empresa Diamond Solar Europe Limited («DSE», Itália), detida a 100 % pelas empresas Mitsubishi Corporation («MC», Japão), Innovation Network Corporation of Japan («INCJ», Japão) e Solar Ventures S.r.l. («Solar Ventures», Itália), adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Solar Holding S.r.l. («Solar Holding», Itália), atualmente controlada pela AME Ventures, mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- MC: atividades comerciais gerais em diversas indústrias, nomeadamente energia, máquinas, produtos químicos, alimentos e mercadorias gerais,
- INCJ: apoio financeiro, tecnológico e de gestão a empresas da próxima geração e investimento em projetos de inovação nos domínios do ambiente, energia, eletrónica, informática, entretenimento, comunicações e biotecnologia,
- Solar Ventures: ativa no setor fotovoltaico em Itália e no estrangeiro, com atividades de desenvolvimento, investimentos diretos em instalações fotovoltaicas em funcionamento, serviços de transação para sociedades de investimento, serviços de gestão de instalações e serviços administrativos,
- Solar Holding: produção e fornecimento grossista de eletricidade de origem solar em Itália.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6864 — DSE/INCJ/Solar Ventures/JV, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6834 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Brookgate)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2013/C 49/13)

1. A Comissão recebeu, em 13 de fevereiro de 2013, uma notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG LundyCo, L.P. («TPG Lundy», EUA) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias o controlo conjunto indireto da empresa Brookgate Limited («Brookgate», Reino Unido), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- Goldman Sachs: sociedade de investimento global, que presta uma grande variedade de serviços a nível mundial a uma clientela diversificada que inclui empresas, instituições financeiras, governos e pessoas com grandes fortunas,
- TPG Lundy: parte do Grupo TPG, uma sociedade de investimento privado de dimensão mundial que gere uma família de fundos investindo numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,
- Brookgate: promoção e investimento imobiliário no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6834 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Brookgate, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6832 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Ainscough)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 49/14)

1. A Comissão recebeu, em 13 de fevereiro de 2013, a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, através da qual as empresas Goldman Sachs Group, Inc. («Goldman Sachs», EUA) e TPG LundyCo, L.P. («TPG Lundy», Ilhas Caimão) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias o controlo conjunto indireto da empresa Bradley Hall Holdings Limited («Bradley Hall», Reino Unido), uma empresa inglesa que atua como holding do grupo Ainscough Crane Hire, mediante aquisição de ações.
2. As atividades das empresas em causa são:
 - Goldman Sachs: sociedade de investimento global, que presta uma grande variedade de serviços a nível mundial a uma clientela diversificada que inclui empresas, instituições financeiras, governos e pessoas com grandes fortunas,
 - TPG Lundy: parte do Grupo TPG, uma sociedade de investimento privado de dimensão mundial que gere uma família de fundos investindo numa variedade de empresas através de aquisições e reestruturações empresariais,
 - Bradley Hall: holding do grupo Ainscough Crane Hire («Ainscough»), ativo no aluguer de gruas e em operações de elevação e serviços auxiliares por contrato em todo o Reino Unido, bem como no setor da construção, manutenção, reparação, reequipamento e substituição das principais componentes de turbinas eólicas.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6832 — Goldman Sachs/TPG Lundy/Ainscough, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
J-70
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2013/C 49/12	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6864 — DSE/INC]/Solar Ventures/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ 20
2013/C 49/13	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6834 — Goldman Sachs/TPG Lundy/ Brookgate) ⁽¹⁾ 22
2013/C 49/14	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6832 — Goldman Sachs/TPG Lundy/ Ainscough) ⁽¹⁾ 23



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

Preço das assinaturas 2013 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 420 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	910 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilíngue: 23 línguas oficiais da UE	200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus atos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilíngue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à receção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na Internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

